

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001323/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038663/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005028/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

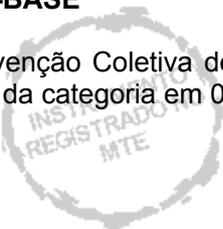
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Braço Do Trombudo/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Campo Alegre/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Corupá/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Guarimir/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Jaraguá Do Sul/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lontras/SC, Massaranduba/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Santa Cecília/SC, São Bento Do Sul/SC, Schroeder/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de março de 2017, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, para os farmacêuticos atuantes em transportadoras, será de R\$ 3.021,00 (três mil, vinte e um reais).

Parágrafo primeiro - Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado.

Parágrafo segundo - Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, para os trabalhadores que recebem acima do piso, serão reajustados a partir de 01/03/2017, pela aplicação do percentual de **4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2017.**

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2016 a 28/02/2017, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo - Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2016 a 28/02/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Aposentadoria

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa do empregado ou da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT - DO PROFISSIONAL

A baixa da Responsabilidade Técnica - RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº. 11.603/2007.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subseqüentes, o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDFAR-SC

Serão previstos os seguintes descontos dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina-SINDFAR-SC:

I . Contribuição Sindical (imposto sindical): No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação do imposto sindical. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto Sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação (CLT Art. 601-602)

a) Somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.

b) No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical (CLT, Art. 601).

c) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

d) As empresas que fizerem desconto em folha da contribuição sindical de seus empregados deverão remeter no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento à respectiva entidade Sindical profissional a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, nº. PIS, salário e o respectivo valor recolhido, conforme nota técnica 202/09 do MTE.

II . Contribuição Assistencial/ Negocial: Laboral

a) As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 2017, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 8º dia do mês de setembro/2017, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

Parágrafo único - Subordina-se o desconto da taxa Assistencial/Negocial o empregado filiado que não manifestar sua oposição ao pagamento. A referida oposição deverá ser feita por meio do envio de carta registrada (no período de validade desta convenção) contendo data, assinatura e motivo da oposição.

III . Contribuição Associativa:

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar/filiar ao SINFAR-SC no ano de 2017, poderá quitar a sua contribuição associativa por meio de boleto fornecido pelo SINDFAR-SC, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Parágrafo único – Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho, receberão desconto de 20% (vinte por cento), no valor da contribuição associativa/filiação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia 02/05/2017, às 9:00 horas, conforme edital de convocação - publicado no JORNAL DE SANTA CATARINA, de 21/04/2017, página 21 – Editais - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, APROVARAM, com fundamento no art. 8o., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de 2% (dois por cento) (folha superior a R\$ 5.000,00), sobre a folha de pagamento do mês de junho/2017, com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (folha inferior a R\$ 5.000,00), devendo ser recolhido até 25 de julho de 2017, em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no bloquete a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As homologações de contrato de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa deverão ser feitas perante o Sindicato Profissional e, se inexistente escritório na localidade, caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria profissional, por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

**FERNANDA MAZZINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

OSMAR RICARDO LABES

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA -
SETCESC

ANEXOS

ANEXO I - PUBLICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.